



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2017, 03 de Maio de 2017,

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Trizidela do Vale/MA para os eleitores, do respectivo município, que voluntariamente se inscreveram para prestarem serviço junto a Justiça Eleitoral (MESÁRIOS VOLUNTÁRIOS), e forem convocados, nomeados e efetivamente trabalharem como mesários, no âmbito da 9ª Zona Eleitoral, nas eleições político-partidárias, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova o presente Projeto de Lei e encaminha para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Charles Frederick Maia Fernandes, para tomar as devidas providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, no Estado do Maranhão, os eleitores, do referido município, que voluntariamente se inscreverem para prestarem serviço junto a Justiça Eleitoral (Mesário Voluntário) e que forem convocados e nomeados pela 9ª Zona Eleitoral do Maranhão e que efetivamente trabalharem no período eleitoral, visando a preparação, a execução e a apuração de eleições oficiais, referendos e plebiscitos.

§ 1º Considera-se como Mesário Voluntário convocado e nomeado aquele que voluntariamente presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição, referendo e plebiscito como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador da Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, e os designados para auxiliar os seus trabalhos.

§2º Entende-se como período de eleição, referendo e plebiscito, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito, do referendo e do plebiscito; e considera-se cada turno como uma eleição.

§3º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço voluntário prestado à Justiça Eleitoral da 9ª Zona/MA por, no mínimo, duas eleições consecutivas, ou não, ou uma eleição seguida de um referendo ou de um plebiscito, sendo que o intervalo máximo entre os serviços voluntariamente prestados à Justiça Eleitoral não pode ultrapassar o período de quatro anos.

§4º A comprovação do serviço voluntário prestado será efetuada através da apresentação de certidão, diploma ou certificado expedido pelo Cartório da 9ª Zona Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, a data da eleição e a indicação de que o serviço prestado foi voluntário, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 2º Após a comprovação do serviço voluntário prestado, conforme dispõe o §3º do Art1º da presente Lei, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data do último serviço voluntário prestado e por um período de validade de 04(quatro) anos.

Art. 3º As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – Ma,
Plenário Vereador José Rodrigues Mendonça, 03 de Maio de 2017.


LINDINALDO SOUSA NASCIMENTO
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDEIA DO VALE - MA

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de Proposição Legislativa na modalidade de Projeto de Lei, que tem por objeto tratar da isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Trizidela do Vale/Ma, para os eleitores do respectivo município, que voluntariamente se inscreverem para prestarem serviço junto a Justiça Eleitoral (MESÁRIOS VOLUNTÁRIOS), e forem convocados, nomeados e efetivamente trabalharem como mesários, no âmbito da 9ª Zona Eleitoral, nas eleições político partidárias, bem como nos referendos e plebiscitos.

Para que uma eleição aconteça, é necessária a colaboração da sociedade para desempenhar inúmeras atividades que, por lei, não podem ser executadas por servidores da Justiça Eleitoral. Dentre essas atividades, destaca-se a do mesário.

Ao propor a presente Lei, pretendemos que a concessão do benefício da isenção das taxas de inscrição em concursos públicos municipais sirva de incentivo à participação de forma voluntária cada vez maior da população nas eleições, ponto maior da celebração de nossa democracia.


É o mesário que fica na seção eleitoral do início ao fim da votação, que recebe o eleitor, colhe e confere sua assinatura no caderno de votação e libera a urna eletrônica para que esse eleitor possa exercer o seu direito e dever de votar. Também é ele que garante o sigilo do voto e a tranquilidade no ambiente de votação, e que zela pela segurança da urna eletrônica durante todo o processo de votação. No dia da eleição o mesário é autoridade máxima dentro da seção eleitoral.

Valorizar esse cidadão ímpar é incentivo a consolidação definitiva da democracia. Dessa forma, esperamos que essa simples contribuição legislativa sirva de incentivo para que a cada dia, mais eleitores conscientes venham a

desejar ser mesário e participar dos pleitos eleitorais no nosso município, de Trizidela do Vale/Ma.

Exposto isso, espera-se que a Proposição Legislativa em destaque seja apreciada e aprovada pelos nobres parlamentares, como forma de promover a democracia por meio das eleições, contribuindo para que mais pessoas se sintam compelidas a vivenciar os processos eleitorais, tão fundamentais para garantir um futuro melhor e mais digno para todos os cidadãos de nosso Estado.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – Ma,
Plenário Vereador José Rodrigues Mendonça, 03 de Maio de 2017.



Silval dos Santos
CPF: 270.268.923 - 04
Vereador


Manoel Belmiro de Sousa Neto
CPF: 508.545.003 - 59
Vereador



LINDINALDO SOUSA NASCIMENTO
Vereador



Lindinaldo Sousa Nascimento
CPF: 332.358.673 - 49
Vereador


Luciene da Silva
CPF: 827.824.823 - 44
Vereadora


Dalcilene da Silva
CPF: 776.356.473 - 34
Vereador


Francisco Martins Pereira
CPF 158.408.913 04
Vereador


Maria Lucia Borges da Costa
CPF: 159.089.093 - 00
Vereadora


Hamilton Assis Leite
CPF 728.158.503 - 97
Vereador


APROVADO
EM 24/06/17
CMT VALE